

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260729000124



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
30/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jaguaribe enfrenta um problema significativo de insuficiência de recursos técnicos disponíveis diante da crescente demanda por serviços de elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura de pequena complexidade. Esse problema é evidenciado pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados necessários para atender às necessidades das unidades administrativas. De acordo com o processo administrativo consolidado, há uma demanda crescente por projetos arquitetônicos, complementares, as built e orçamentos destinados a construções, reformas, adaptações, melhorias e ampliações de prédios e equipamentos públicos, fundamentais para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços públicos de interesse das comunidades locais.

O impacto institucional, caso essa demanda não seja atendida, pode ser severo, resultando na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento de metas estabelecidas pela Administração, o que pode comprometer a qualidade e a disponibilidade dos serviços públicos em Jaguaribe. Tal situação também teria repercussões sociais, afetando diretamente a comunidade que depende dessas melhorias para um acesso mais eficiente e seguro aos serviços disponibilizados pela Prefeitura. Essa contratação se configura, portanto, como uma medida de interesse público, alinhada com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização dos processos de engenharia e arquitetura, a adequação das infraestruturas municipais aos padrões



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

técnicos atualizados, e a melhoria no desempenho dos serviços prestados à população. Estes objetivos estão vinculados à continuidade dos serviços públicos e à adequação legal das infraestruturas municipais, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração e os princípios estabelecidos nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar que as unidades administrativas da Prefeitura de Jaguaribe tenham suporte técnico adequado e em tempo hábil, permitindo um desenvolvimento urbano e social alinhado com o interesse público.

Conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços técnicos é imprescindível para resolver o problema identificado e para alcançar os objetivos institucionais delineados, conforme evidenciado na análise integrada do processo administrativo consolidado. Esta iniciativa destaca-se pela sua conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a adequação às necessidades institucionais e sociais, alinhando-se com o interesse público preponderante.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos
Fundo Municipal de Saúde	Layla Diniz Vital Cavalcante

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de serviços técnicos especializados em elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura de pequena complexidade pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE apresenta-se fundamental para atender às demandas contínuas de construções, reformas, adaptações, melhorias e ampliações de prédios e equipamentos públicos, de interesse das unidades administrativas. Essa demanda é impulsionada pela necessidade de garantir o planejamento eficaz de obras públicas, melhorando os padrões de qualidade das edificações e infraestrutura municipais, de modo a atingir metas institucionais e indicadores de desempenho relacionados à eficiência e funcionalidade dos ambientes públicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para essa contratação envolvem a elaboração precisa de projetos arquitetônicos e complementares, o desenvolvimento de documentos as built, orçamentos, memoriais descritivos e peças gráficas em CAD formatadas para impressão, assegurando a coerência técnica e operacional na execução das obras planejadas. Tais requisitos são justificados pela complexidade envolvida nas demandas de engenharia civil e arquitetura pública, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

14.133/2021, garantindo prazos e padrões mensuráveis de qualidade que promovam maior aproveitamento dos recursos disponíveis.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos serviços requeridos, que necessitam de soluções individualizadas não contempladas nas opções padronizadas, dada a variabilidade e inovação constantes no setor de engenharia e arquitetura. Como regra geral, não há indicação de marcas ou modelos específicos, promovendo-se a competitividade, exceto em casos onde características essenciais e justificativas técnicas demandam tal medida.

Embora a certificação contra bens de luxo não se aplique a serviços, é imperativo que a contratação promova requisitos técnicos e operacionais de forma a viabilizar a execução eficaz e o suporte técnico necessário. Critérios de sustentabilidade são integrados sempre que se mostrem viáveis, como o uso de materiais recicláveis e gestão responsável de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando o cumprimento do desenvolvimento ambiental sustentável na execução dos serviços.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado com foco na verificação da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais essenciais, sem restringir a competição de forma indevida. Isso inclui flexibilidade justificada nos casos em que características do mercado tornem tal medida necessária, mantendo, contudo, a adequação às exigências fundamentais da contratação.

Portanto, os requisitos definidos encontram-se fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 5º e 18, e formam a base técnica para o levantamento de mercado, viabilizando a seleção da solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade identificada, que visa à contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil e arquitetura para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Este processo tem como finalidade prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-a aos princípios de legalidade e economicidade, conforme delineado nos arts. 5º e 11.

Para a determinação da natureza do objeto, analisou-se que a contratação recai sobre serviços especializados, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolvendo elaboração e adequação de projetos de baixa complexidade para obras públicas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diferentes fornecedores especializados em



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

serviços de engenharia e arquitetura, cujos detalhes informativos foram obtidos através de comparações com valores de referência de contratações similares, confirmados por fontes confiáveis e bancos de dados públicos, como o Painel de Preços, que apresentam faixas de preços consistentes com o setor.

A análise comparativa considerou alternativas como contratação direta de serviços especializados, locação de equipe interna de engenharia e arquitetura, ou utilização de Atas de Registro de Preço. As alternativas foram avaliadas sob os prismas técnico, econômico e operacional.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de serviços especializados por demanda de forma direta, devido à sua eficiência e economicidade, comprovada pela faixa de preços competitiva e alocação estratégica de recursos. Esse modelo proporciona flexibilidade operacional, permitindo a adequação dos serviços conforme variabilidades da demanda, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', com respeito às práticas de sustentabilidade e inovação estabelecidas no mercado.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços de engenharia civil e arquitetura especializados, garantindo competitividade e transparência nos processos licitatórios, conforme preceitua a legislação aplicável, sem antecipação de modalidades específicas de licitação, mas com foco na eficiência e no atendimento integral às necessidades administrativas e de infraestrutura do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura de pequena complexidade. Esta contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE de realizar construções, reformas, adaptações, melhorias e ampliações de prédios e equipamentos públicos de interesse das suas unidades administrativas.

A solução inclui a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, a realização de "as built", orçamentos, memoriais descritivos e peças gráficas em formato CAD prontas para impressão. Estes elementos combinados garantem que as intervenções urbanísticas necessárias sejam realizadas com adequação técnica, utilizando metodologias contemporâneas e alinhadas com os resultados pretendidos pela administração. A integração entre esses componentes assegura que o escopo completo definido pela administração seja cumprido, promovendo a eficiência e o uso otimizado dos recursos públicos.

Os serviços a serem contratados contemplam o fornecimento de expertise técnica nas áreas de engenharia e arquitetura, o que inclui análise de viabilidade, planejamento e desenvolvimento de soluções personalizadas para cada projeto identificado, considerando as particularidades locais e a legislação vigente. A viabilidade e adequação desta solução são corroboradas pelo levantamento de mercado, que confirma a existência de fornecedores competentes capazes de atender à demanda



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

com qualidade e economia.

Essa solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente adequada e capaz de assegurar que os resultados esperados pela administração municipal sejam atingidos. A abordagem proposta se destaca como a mais vantajosa, garantindo uma execução efetiva e alinhando-se aos objetivos definidos no planejamento da administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SAÚDE	12,000	Mês
2	SERVIÇO DE ARQUITETURA - SAÚDE	12,000	Mês
3	SERVIÇO DE ARQUITETURA - EDUCAÇÃO	12,000	Mês
4	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EDUCAÇÃO	12,000	Mês
5	SERVIÇO DE ARQUITETURA - OBRAS	12,000	Mês
6	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SAÚDE	12,000	Mês	4.494,20	53.930,40
2	SERVIÇO DE ARQUITETURA - SAÚDE	12,000	Mês	4.276,76	51.321,12
3	SERVIÇO DE ARQUITETURA - EDUCAÇÃO	12,000	Mês	4.276,76	51.321,12
4	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EDUCAÇÃO	12,000	Mês	4.494,20	53.930,40
5	SERVIÇO DE ARQUITETURA - OBRAS	12,000	Mês	4.276,76	51.321,12
6	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBRAS	12,000	Mês	4.494,20	53.930,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 315.754,56 (trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, segundo a análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso, a



divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada com base no §2º do art. 40, utilizando a indicação do processo administrativo que sugere a contratação por lote como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, essa fragmentação permite aproveitar o mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme as demandas identificadas e a pesquisa de mercado.

No entanto, considerar a execução integral pode se mostrar mais vantajoso conforme o art. 40, §3º, garantindo economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atendendo à padronização (inciso III). A consolidação também reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, alinhada com os princípios do art. 5º.

A decisão impacta a fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento permite um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa. Deve-se considerar a capacidade institucional conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos de engenharia civil e arquitetura, conforme descrito na necessidade da contratação, visa otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando coerência e eficiência na execução dos projetos de construção, reforma e ampliação de prédios e equipamentos públicos municipais em Jaguaribe/CE. Essa iniciativa manifesta a preocupação com o interesse público e o cumprimento dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais incluem a eficiência, a economia e a legalidade.

A ausência de previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas que surgiram devido a circunstâncias não antecipadas, como a necessidade de reformas urgentes em algumas instalações públicas. Esse fato ressalta a importância de ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos eficaz, alinhando-se às exigências do art. 5º da mesma Lei.



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Com foco na competitividade e economicidade, a contratação está orientada a propiciar resultados vantajosos para a administração pública, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A implementação de medidas corretivas enfatiza a responsabilidade no planejamento e a boa governança, garantindo a adequação aos resultados pretendidos e a ampliação da competitividade no mercado, reforçando a transparência e eficácia na execução dos serviços públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação prevista envolvem significativa economicidade e otimização no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação especializada de serviços técnicos para a elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura, destinada a construções, reformas, adaptações, melhorias e ampliações de prédios e equipamentos públicos, é fundamentada pela necessidade pública descrita no 'Descrição da Necessidade da Contratação' e corroborada pela pesquisa de mercado. Pretende-se, assim, um alinhamento preciso às necessidades institucionais, permitindo à administração um termo de referência eficiente e focado (art. 6º, inciso XXIII).

Os principais resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais de obras públicas através da contratação por demanda específica, minimizando retrabalhos. A eficiência será reforçada pela diminuição do tempo de execução de projetos, propiciando um fluxo contínuo e sem barreiras, ao mesmo tempo que se otimiza a alocação dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação técnica direcionada. Em termos de recursos materiais, busca-se reduzir o desperdício e a subutilização por meio de especificações mais precisas e adaptadas às demandas reais, enquanto os recursos financeiros deverão ser gerenciados com maior controle, dado o ganho em escala e a aplicação de custos unitários reduzidos.

A pesquisa de mercado e o princípio da competitividade (art. 11) sustentam estas projeções, destacando benefícios quantificáveis como a economia do percentual de gastos operacionais e uma redução mensurável nas horas de trabalho despendidas. Serão introduzidos mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar tais benefícios mediante indicadores objetivos, assegurando que os ganhos estimados sejam devidamente documentados e atinjam os objetivos institucionais. Essa abordagem justificará o uso de recursos públicos, conforme a demanda necessita, garantindo assim que a tomada de decisão seja eficiente e que os recursos sejam gerenciados em consonância com as atribuições legais e objetivos estabelecidos no art. 11 da referida legislação.

Em situações onde a demanda possui natureza exploratória, ficando inviabilizada a precisão nas estimativas, empreender-se-á justificativa técnica solidamente fundamentada, assegurando que a estratégia adotada permaneça alinhada com os princípios da economicidade e eficácia na gestão pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos de elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura requer uma análise cuidadosa sobre a viabilidade de se adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional para atingir resultados eficientes e vantajosos. Considerando a necessidade descrita para atender reformas, adaptações e melhorias em prédios públicos de Jaguaribe/CE, verifica-se que a demanda possui caráter contínuo e pode beneficiar-se da previsibilidade e padronização oferecidas pelo SRP. Acessar preços pré-negociados e obter economia de escala são atrativos do SRP, especialmente quando há incerteza nos quantitativos exatos a serem contratados ao longo do tempo.

A economicidade do SRP manifesta-se na potencial redução de esforços administrativos com compras contínuas e no aproveitamento de negociações anteriores já estabelecidas no cadastro de preços, alinhada ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza eficiência e economicidade. No entanto, em contextos onde as



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

demandas são fixas e conhecidas, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e otimização em casos pontuais e definidos. Embora não haja um Plano de Contratação Anual (PCA) identificável para este processo, o planejamento integrado inerente ao SRP facilita a gestão estruturada de futuros contratos, promovendo alinhamento com o artigo 18, §1º, inciso V.

Por outro lado, a contratação tradicional permite um melhor ajuste a necessidades específicas e únicas, assegurando maior controle sobre as condições contratuais e execução dos serviços. A escolha entre SRP e contratação direta deve considerar a capacidade administrativa e a expectativa de ter uma solução pronta e acessível, em especial para projetos de pequena complexidade como os que estão sendo considerados. Diante disso, a recomendação mais adequada é a adoção do SRP, dado seu potencial de otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade conforme o interesse público e os resultados pretendidos na contratação, alinhando-se ao artigo 11 da referida lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos de elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE deve ser minuciosamente analisada à luz dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a admissão de consórcios é a regra, mas tal admissão pode ser vetada mediante justificativa fundamentada, considerando o planejamento da contratação e as condições operacionais identificadas no levantamento de mercado (art. 18, §1º, inciso I). No caso em questão, a descrição da necessidade da contratação aponta para serviços técnicos especializados que envolvem projetos de pequena complexidade, conforme as demandas das unidades administrativas. Esta natureza do objeto indica que a execução dos serviços pode ser viável sem a necessidade de consórcios, sendo compatível com a contratação de um único fornecedor, o que promove eficiência e simplicidade (art. 5º). Além disso, considerando o critério de apuração por lote e as especificações da demanda, um fornecedor único pode oferecer uma solução mais econômica e menos complexa de gerir. A análise do levantamento de mercado e das demonstrações de vantajosidade sugere que a participação consorciada pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização, sem necessariamente agregar benefícios substanciais em termos financeiros ou técnicos, visto que não há exigência de somatório de capacidades para atender aos requisitos estabelecidos, corroborando a vedação como a abordagem mais adequada. Assim, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, e segurança jurídica mencionados no art. 5º, a decisão de não admitir consórcios para essa contratação é técnica e operacionalmente fundamentada, garantindo alinhamento com os resultados pretendidos e assegurando a isonomia na competitividade, conforme as orientações do art. 11.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de maneira integrada, otimizando recursos e evitando sobreposições na execução dos projetos. Contratações correlatas são aquelas que têm objetos semelhantes ou que podem complementar a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer anteriormente ou dependem da atual para funcionar de maneira eficaz. Essa análise contribui para que o planejamento da contratação seja mais eficiente e econômico, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, possibilita a promoção de padronização e aproveitamento de economia de escala, conforme sugerido pelo art. 40, inciso V da mesma lei.

No caso em análise para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, referente à contratação de serviços técnicos para elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura de pequena complexidade, não foram identificadas contratações anteriores semelhantes ou relacionadas que possam influenciar diretamente a solução pretendida. De acordo com as seções já elaboradas — 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades', e 'Providências a Serem Adotadas' — não há necessidade de ajuste em contratos existentes, nem são requeridas transições ou substituições organizadas de serviços. Verificou-se, ainda, que não há pendências prévias de infraestrutura ou serviços adicionais que possam impactar a execução eficiente da solução atual.

Conclui-se que, para o processo administrativo apresentado, a análise não exige mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na maneira de contratar. Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes neste contexto específico, portanto, a proposta segue independente, sem intervenção de necessidades imprevistas ou anteriores. Ainda, próximos passos necessários serão delineados detalhadamente na seção 'Providências a Serem Adotadas', caso se constate, posteriormente, alguma necessidade decorrente das fases de implementação ou operacionalização destes serviços técnicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura de pequena complexidade, conforme a demanda identificada, incluem a geração de resíduos de construção e demolição, o consumo de energia e recursos naturais ao longo do ciclo de vida dos projetos desenvolvidos. Baseando-se no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, bem como no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade, antecipamos a necessidade de assegurar a sustentabilidade dos processos, conforme



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

disposto no art. 5º. Entre os principais aspectos técnicos identificados estão a potencial emissão de gases associada às atividades de obra e a utilização intensiva de materiais de construção. Para mitigá-los, serão desenvolvidas soluções sustentáveis, como análise do ciclo de vida dos materiais, visando a seleção de insumos com menor impacto ambiental e soluções que promovam o planejamento sustentável, conforme o art. 12.

Propostas específicas incluem a preferência por materiais que possuam certificações, como o selo Procel A, para assegurar baixo consumo energético dos equipamentos utilizados. Além disso, a implementação de logística reversa para insumos como toners e a utilização de materiais biodegradáveis serão consideradas. Tais medidas visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, e serão incorporadas ao termo de referência, promovendo o atendimento ao art. 6º, inciso XXIII.

As medidas propostas serão avaliadas para garantir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, em alinhamento com o art. 11. Também será considerada a capacidade administrativa para a implementação dessas ações, bem como o planejamento adequado para o licenciamento ambiental, quando requerido, conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao processo de aquisição. Concluímos que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos com a contratação. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, a fundamentação técnica será devidamente registrada, promovendo a sustentabilidade e a eficiência de acordo com o disposto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constatado o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura de pequena complexidade, vinculado às necessidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, é imperativo afirmar que a contratação proposta é viável e extremamente adequada para atender ao interesse público delineado. Baseando-se nos princípios de eficiência e interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados, corroborados por pesquisa de mercado, atestam a vantajosidade de tal contratação para a Administração.

A solução apresentada, fundamentada e alinhada com os parâmetros do artigo 6º, inciso XXIII, em termos do Termo de Referência, assegura que as quantidades e valores estimados, derivadas de detalhadas análises mercadológicas e dos 'Resultados Pretendidos', refletem perfeitamente as intenções de economicidade e legalidade prescritas no artigo 11. As pesquisas de mercado realizadas e os dados coletados reforçam a competitividade e adequação da contratação ao planejamento estratégico, conforme o artigo 40, possibilitando o cumprimento dos objetivos estipulados de forma clara e eficiente, com todos os riscos devidamente mitigados.



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

A ausência de um plano de contratação anual para este processo não inviabiliza a contratação proposta, mas reforça a necessidade de ações estratégicas adicionais no futuro para alinhamento com o planejamento da Administração. Assim, a recomendação é pela realização da contratação, considerando todos os elementos consagrados no estudo técnico preliminar, que legitima esta contratação como parte essencial da estratégia administrativa de melhorias públicas municipais.

Portanto, a análise conclui que a contratação discutida atende plenamente à necessidade pública destacada, sendo realizada de maneira vantajosa e sustentável. Essa análise final deverá ser integrada ao processo de contratação, guiando a autoridade competente na tomada de decisão, conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração e adequação de projetos de engenharia civil e arquitetura de pequena complexidade, compreendendo projetos arquitetônicos e complementares, projetos *As Built*, orçamentos, memoriais descritivos e peças gráficas em CAD, destinados às construções, reformas, ampliações, adaptações e melhorias de prédios públicos e demais equipamentos pertencentes às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Análise de Riscos foi elaborada em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- arts. 11, parágrafo único, 18, V, 22, 72, 103, 117 e 169 da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 11.246/2022 (quando aplicável);
- Portaria nº 05/2021 do Estado do Ceará;
- Decreto Estadual nº 33.805/2020;
- Princípios do Planejamento, Governança, Eficiência, Economicidade, Transparência e Gestão por Riscos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve adotar mecanismos permanentes de gestão de riscos durante todas as fases da contratação, desde o planejamento até a execução contratual, visando prevenir falhas, reduzir desperdícios, assegurar a boa aplicação dos recursos públicos e fortalecer a governança das contratações.

METODOLOGIA

A metodologia adotada observa os parâmetros definidos pela Portaria nº 05/2021 do Estado do Ceará.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

Escala de Probabilidade (NP)

Nível	Peso
Muito Baixa	1
Baixa	2
Média	5
Alta	8
Muito Alta	10

Escala de Impacto (NI)

Nível	Peso
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	5
Alto	8
Muito Alto	10

Cálculo

$$RI = NP \times NI$$

Classificação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

Faixa	Classificação
0-9,99	Baixo
10-39,99	Médio
40-79,99	Alto
80-100	Extremo

Esses critérios correspondem à metodologia de gerenciamento de riscos adotada como referência para o presente mapa.

MATRIZ DE RISCOS

ID	Evento de Risco	Categoria	Consequência	NP x NI	Classificação
R01	Levantamento inadequado das necessidades	Planejamento	Projetos incompatíveis com a necessidade da Administração	$5 \times 8 = 40$	Alto
R02	Termo de Referência incompleto	Planejamento	Retrabalho, impugnações e aditivos	$5 \times 8 = 40$	Alto
R03	Pesquisa de preços inadequada	Financeiro	Sobrepço ou preços inexequíveis	$5 \times 8 = 40$	Alto
R04	Empresa sem capacidade técnica	Seleção	Projetos de baixa qualidade	$5 \times 8 = 40$	Alto
R05	Equipe técnica sem habilitação profissional	Técnico	Responsabilização e nulidade dos projetos	$5 \times 8 = 40$	Alto



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

ID	Evento de Risco	Categoria	Consequência	NP x NI	Classificação
R06	Atraso na entrega dos projetos	Execução	Atraso nas futuras licitações de obras	$8 \times 8 = 64$	Alto
R07	Projetos incompatíveis entre disciplinas	Técnico	Retrabalho durante a obra	$5 \times 10 = 50$	Alto
R08	Erros nos orçamentos	Financeiro	Sobrepço ou paralisação da obra	$5 \times 10 = 50$	Alto
R09	Memoriais descritivos inconsistentes	Técnico	Divergência na execução da obra	$5 \times 8 = 40$	Alto
R10	Falta de compatibilização entre projetos	Técnico	Aditivos e aumento dos custos	$8 \times 8 = 64$	Alto
R11	Descumprimento das normas da ABNT	Legal	Rejeição dos projetos	$5 \times 8 = 40$	Alto
R12	Fiscalização insuficiente	Gestão Contratual	Não identificação de falhas	$5 \times 8 = 40$	Alto
R13	Alterações frequentes pelas Secretarias	Operacional	Aumento dos prazos	$8 \times 5 = 40$	Alto
R14	Perda dos arquivos digitais	Tecnologia	Retrabalho	$2 \times 10 = 20$	Médio

MEDIDAS DE TRATAMENTO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 30/07/2026
 AVANÇADA

Risco	Medidas Preventivas	Responsável
R01	Levantamento técnico junto às Secretarias antes da contratação	Equipe de Planejamento
R02	Revisão jurídica e técnica do Termo de Referência	Equipe de Planejamento
R03	Pesquisa de preços em múltiplas fontes oficiais	Setor de Compras
R04	Exigir atestados compatíveis com o objeto	Comissão de Contratação
R05	Exigir ART/RRT, CREA e CAU ativos	Fiscal Técnico
R06	Cronograma detalhado e aplicação de penalidades	Gestor do Contrato
R07	Compatibilização obrigatória entre projetos	Contratada
R08	Revisão dos orçamentos utilizando SINAPI, SEINFRA e SICRO	Fiscal Técnico
R09	Revisão dos memoriais antes da aprovação	Fiscal Técnico
R10	Reuniões periódicas de compatibilização	Fiscal e Contratada
R11	Conferência das normas técnicas e legislações específicas	Fiscal Técnico
R12	Fiscalização contínua e emissão de relatórios	Gestor do Contrato
R13	Procedimento formal para gestão de mudanças	Gestor do Contrato
R14	Backup em nuvem e entrega de arquivos editáveis	Contratada



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

A presente matriz de riscos encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, cujos entendimentos reforçam a necessidade de planejamento, adequada definição do objeto, qualificação técnica, fiscalização contratual e gestão de riscos.

Planejamento da contratação

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário

O TCU consolidou o entendimento de que falhas no planejamento representam uma das principais causas de atrasos, sobrepreço, aditivos e baixa qualidade das contratações públicas.

Aplicação: Fundamenta os riscos R01, R02 e R03.

Gestão de riscos

Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário

Recomenda a implantação de metodologia formal de gerenciamento de riscos durante todas as fases da contratação, entendimento posteriormente incorporado à Lei nº 14.133/2021.

Aplicação: Fundamenta toda a matriz de riscos.

Definição adequada do objeto

Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário

Estabelece que o objeto deve possuir especificações claras e suficientes para garantir ampla competitividade e evitar futuras alterações contratuais.

Aplicação: Fundamenta o risco R02.

Compatibilização de projetos

Acórdão TCU nº 632/2012 – Plenário

Determina que projetos básicos e executivos sejam devidamente compatibilizados antes da execução das obras, reduzindo retrabalho e desperdício de recursos públicos.

Aplicação: Fundamenta os riscos R07, R09 e R10.

Qualificação técnica

Acórdão TCU nº 2.731/2015 – Plenário

Autoriza a Administração a exigir comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto licitado.

Aplicação: Fundamenta os riscos R04 e R05.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA

Elaboração do orçamento

Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário

Determina que os orçamentos sejam elaborados com base em referências oficiais e memória de cálculo adequada.

Aplicação: Fundamenta o risco R08.

Fiscalização contratual

Acórdão TCU nº 2.296/2014 – Plenário

A ausência de fiscalização eficiente constitui falha grave da Administração e pode ensejar responsabilização do gestor.

Aplicação: Fundamenta o risco R12.

Alterações de projetos

Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário

Reconhece que projetos deficientes figuram entre as principais causas de paralisação de obras e de celebração de aditivos contratuais.

Aplicação: Fundamenta os riscos R07, R08, R09 e R10.

Governança das contratações

Acórdão TCU nº 588/2018 – Plenário

Recomenda a implementação de mecanismos permanentes de governança, controles internos, indicadores de desempenho e gestão de riscos.

Aplicação: Fundamenta as ações de monitoramento e controle previstas neste documento.

MONITORAMENTO

A gestão dos riscos deverá ser contínua durante toda a vigência contratual, cabendo ao Gestor e ao Fiscal do Contrato revisar periodicamente esta matriz, registrar os eventos ocorridos e adotar medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades.

Sugere-se o acompanhamento dos seguintes indicadores:

- percentual de projetos entregues no prazo;
- percentual de projetos aprovados sem necessidade de revisão;
- índice de compatibilização entre projetos;
- quantidade de revisões por projeto;
- índice de conformidade com normas técnicas (ABNT, CREA e CAU);
- percentual de entregas com ART/RRT emitidas;
- índice de atendimento das Ordens de Serviço;



DATA: 30/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- percentual de arquivos entregues em formato editável (CAD e demais formatos exigidos);
- grau de satisfação das Secretarias demandantes.

Conclusão

A presente análise demonstra que os riscos mais relevantes da contratação concentram-se nas fases de planejamento, elaboração técnica dos projetos e gestão contratual. A adoção das medidas preventivas e mitigadoras propostas, aliada à observância da Lei nº 14.133/2021, da metodologia da Portaria nº 05/2021 do Estado do Ceará e da jurisprudência consolidada do TCU, tende a reduzir significativamente a probabilidade de ocorrências que comprometam a qualidade dos projetos, a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Jaguaribe / CE, 30 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Angela Maria Veríssimo dos Santos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/07/2026
AVANÇADA